



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 333/2018
Proc. nº 10.376/2018

Itanhaém, 19 de dezembro de 2018.

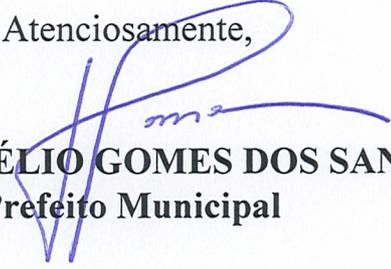
OF. DA 152/18
CH ITANHAÉM - 2592/2018 - 20/12/18 16:31:30

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 205, de 19 de dezembro de 2018, que “**Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências**”, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 18/2018**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa de Leis em dois turnos de discussão e votação, em sessões legislativas realizadas em 14 de dezembro p.p, conforme **Autógrafo nº 106/2018**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Dias de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, os cargos das classes de docentes discriminados no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

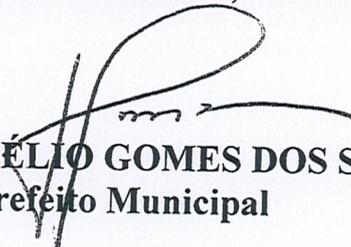
Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos de que trata o artigo 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, passam a ser as indicadas na coluna “Situação Nova” do Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O ingresso nos cargos criados por esta Lei Complementar far-se-á sempre no grau inicial da respectiva carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais exigidos para o provimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de dezembro de 2018.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Executivo.

de 2018.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.376/2018.
Projeto de Lei Complementar de autoria do

Departamento Administrativo, em 19 de dezembro

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I

a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

CARGOS DOCENTES	
Denominação	Quantidade de Cargos
Professor Substituto I	20
Professor Substituto II	20



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO II

a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			
Situação Atual		Situação Nova	
Denominação	Quant.	Denominação	Quant.
Professor Substituto I	120	Professor Substituto I	140
Professor Substituto II	60	Professor Substituto II	80